DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA QUINTA-FEIRA , 19 DE SETEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 3120** | 50 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 2
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SECTIR) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 4
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 7
AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) 8
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR) 9

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
PREFEITURA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2431200100

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 545, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO o Termo de Permuta de Recursos Humanos celebrado entre a Prefeitura Municipal e Araguaína e a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º- MANTER CEDIDA a servidora efetiva, DAGILA DOS SANTOS DA SILVA RAMOS, matrícula nº 46549, cargo de Professora NII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, ficando à disposição da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º- AUTORIZO que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração o cumprimento da presente portaria, cabendo ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao termino da cessão.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

PORTARIA Nº 255, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de n° 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a portaria n° 177 (D.O.M n° 3062, de 01/07/2024), que concede gozo de Licença Prêmio a servidora infra descrita, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o pedido de reprogramação de Licença Prêmio constante no Ofício Intersetorial 30.083/2024, encaminhado pela secretaria onde a mesma está lotada.

R E S O L V E:

Art. 1º - REPROGRAMAR o gozo de Licença Prêmio da servidora mencionada abaixo:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	NOVO PERÍODO DE GOZO
4943	CLEANE SILVA DE SOUSA SARAIVA	EFETIVO	09/10/2017 08/10/2022	15/07/2024 A 15/09/2024; 15/11/2024 A 11/12/2024;	(90 DIAS) 15/10/2024 A 13/12/2024; 02/01/2025 A 31/01/2025;

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 15/07/2024.

Registre-se e Publique-se;

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SECTIR)

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2024

PROCESSO N.º 2024017492
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal da Admnistração
VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses
ÓRGÃO ADERENTE:
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/scanner/impressoras/fragmentadora com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de tonners, tintas, peças e componentes necessários à manutenção, para atender às demandas da SECTIR, oriunda da Ata de Registro de Preços n.º 50/2024 Pregão Presencial 080/2023, conforme condições e especificações constantes no Processo n.º 2023003205, gerenciado pela Secretaria Municipal de Admnistração.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 18.924,00
FORNECEDOR: MEGA PRINTER LTDA - 10.361.622/0001-07

Araguaína – Estado do Tocantins, 19 de setembro de 2024 de 2024.

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 217/2024
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 2023011296
PROCESSO DERIVADO Nº: 2024017159
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ATON DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA CNPJ: 20.322.030/0001-21
OBJETO: Aquisição de mobiliários, brinquedos e equipamentos destinados às creches e escolas da rede de ensino público de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 043/2023 da Ata de Registro de Preço nº 157/2023
VALOR: R$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e obedecido o disposto artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FP: 16.1605.12.361. 2053.2479, ED: 44.90.52, Ficha: 20241266, Fonte: 15500000000000.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação de Araguaína

Araguaína- TO, 19 de setembro de 2024

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

PORTARIA/SEMED Nº 291/2024
Araguaína- TO, 19 de setembro de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araguaína – TO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores Sr(a). AILTON JUNIOR DIAS LEAL Matricula n° 53308 e JOÃO BATISTA FERREIRA CARNEIRO Matricula n° 48648, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o Processo nº 2024017159.

NÚMERO DO CONTRATO	EMPRESA
217/2024	ATON DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA

Objeto: Aquisição de mobiliários, brinquedos e equipamentos destinados às creches e escolas da rede de ensino público de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:
I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do

especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021,

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

PORTARIA/SEMECL Nº 217/2024
ARAGUAINA–TO, 18 de setembro de 2024

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores Jefter Sales Ferreira, matrícula nº 53665, como fiscal e como suplente o servidor(a) Marcelo Bezerra de França, matrícula nº 60696, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo Nº 2024002149 apenso ao processo de Nº 2023008521.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
012/2024	E P S BOTELHO LTDA CNPJ Nº 30.900.842/0001-60

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na confecção e fornecimento de Comunicação Visual Física, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Departamento de Compras para apreciação;
IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o departamento de compras para as providências necessárias;
VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 4° - Designar o servidor, Jefter Sales Ferreira, matrícula nº 53665, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
PORTARIA Nº 415/2023

PORTARIA Nº 218 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO EPAC PARA 1º FASE E RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DA 2° FASE DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA FÍSICA E ELETRÔNICA, INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS REGULAMENTOS APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

RESOLVE:
Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC- 1º fase (fase interna) nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços - Fornecimento de sinal de internet, para atender as necessidades da Secretaria, Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína-TO.

DESCRIÇÃO	NOME	MATRICULA Nº
Presidente	Dnilton Rodrigues Dos Santos	60100
Vice-presidente	André Alves Bezerra Almeida	56654
Membro	Larissa Silva e Silva	56737

Art. 2º São atribuições dos servidores designados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação –EPAC- 1º fase (fase interna) dos processos de contratação direta;

Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;
Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;
Elaborar o termo de referência ou projeto básico;
Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do contrato, quando for caso;e
Elaborar demais documentações pertinentes.

Art. 3º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados abaixo para executar as atribuições nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024 referentes a condução da 2ª fase (fase externa) para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços - Fornecimento de sinal de internet, para atender as necessidades da Secretaria, Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína-TO.

DESCRIÇÃO	NOME	MATRICULA Nº
Agente de Contratação	Regina Rodrigues Nascimento da Silva	60647
Membro	Hilda Neves de Araújo	60490

Art. 5º. São atribuições dos responsáveis pela condução da 2º fase(fase externa) dos processos de contratação direta;
Publicar o aviso de dispensa quando cabível; Tomar decisões acerca do procedimento de contratação direta;
Acompanhar o trâmite do procedimento zelando pelo seu fluxo satisfatório;
Selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, assegurando comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
Apresentar razão da escolha do contratado;
Dar impulso ao procedimento em observância ao princípio da celeridade;e
Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art.6º Os agentes públicos designados nos termos desta Portaria deverão, ainda, observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser editados inerentes a Lei n° 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

Processo nº: 2024000936
Interessado(a): Ana Rita Martins da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7081 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 8253, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002595
Interessado(a): Maria Augusta Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7082 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 7921, relativo ao(s) exercício(s) de 2011, 2013 a 2015 e 2017, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011789
Interessado(a): A. R. L. S. Cláudio Neto nº 4
Assunto: Imunidade Tributária

DESPACHO Nº 7208 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento de ISENÇÃO quanto ao IPTU;

Considerando o entendimento unânime do Supremo Tribunal Federal que a imunidade tributária é restrita aos templos de qualquer culto religioso, não abrangendo assim, a maçonaria;

Considerando o reconhecimento equivocado de imunidade tributária ao interessado por meio do Despacho nº 2953 / GAB - 2024, publicado no D.O.M nº 3.052, de 17 de junho de 2024;

Considerando o princípio da autotutela que possibilita a administração pública revisar os seus atos administrativos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos;

Considerando o artigo 23, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 que concede isenção ao(s) imóvel(s) utilizado(s) exclusivamente como loja maçônica;

RESOLVO:

a) REVOGAR o Despacho nº 2953 / GAB - 2024, publicado no D.O.M nº 3.052, de 17 de junho de 2024, em razão do reconhecimento errôneo da imunidade tributária;

b) RECONHECER a ISENÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO relativo ao(s) exercício(s) de 2024 do(s) CCI(s) nº 30855, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014220
Interessado(a): Ângela Maria de Lemos Amâncio Dantas
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7299 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 31094, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a existência de processo de execução fiscal pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013880
Interessado(a): Valter Galvão Soares
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7300 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 4433, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013932
Interessado(a): Natália Soares Damasceno
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7301 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 16373, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 16373, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de processo de execução fiscal pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014227
Interessado(a): Maria de Jesus C. Guimarães
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7302 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 99, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2016, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 99, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 11 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001882
Interessado(a): Maria Aparecida Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7326 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 24217, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001842
Interessado(a): Cristiane Lima Campos Ramos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7327 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 66670, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 a 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001943
Interessado(a): Francimar Felipe da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7328 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 18274, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2014, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 18274, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio do parcelamento e execução fiscal, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009895
Interessado(a): Romildo de Sousa Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7329 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 45127 e 45131, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011309
Interessado(a): Lay Wtson Carneiro e Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7330 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 34126, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001804
Interessado(a): Miguel de Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7331 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 40453, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2017, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 40453, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de ação judicial pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021023628
Interessado(a): Mario Vaz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7332 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 30308, relativo ao(s) exercício(s) de 2008; CCI(s) 30309, relativo aos exercício(s) 1996 a 2003, 2007 a 2009, 2011 e 2012, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU referente aos exercícios de 2015 e 2016 para os imóveis CCI nº 3040, 13212, 30561, 30562, 30563, 30578, 30579, 43037, 43038, 48814, 48815; exercícios de 2013 a 2016 para o imóvel CCI nº 30309; exercício de 2016 para o imóvel CCI nº 100904, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009671
Interessado(a): Maria Cecília Marinho Arruda
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7333 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 33053, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2024001692
Interessado(a): Almir da Silva e Sousa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 7334/ GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 45675, ante o descumprimento do art. 20, incisos II, LC 008/2013 e art. 464, incisos II, LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências cabíveis correlacionadas ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de agosto de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012662
Interessado(a): RM de Carvalho Eireli - EPP
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7337 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 7102, relativo ao(s) exercício(s) de 2014, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 7102, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 e do(s) imóvel(s) de CCI(s) 7097, 7099, 7100 e 7102, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, ante a existência de processo de execução fiscal pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024018199
Interessado(a): Maycon Douglas Silva Ramos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7338 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 12176, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2017, ante a existência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019001448
Interessado(a): Edinésia Araújo de Aquino Sousa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 7339 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho

e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou parcialmente pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

a) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019 a 2022 e da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2019, 2020 e 2022, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67915, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso IV da LC nº 008/2013 e 464, §1º, inciso IV da LC nº 058/2017 (legislações vigentes a época);

b) RECONHECER a ISENÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 67915, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022007432
Interessado(a): Lucirene Rodrigues
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 7340 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2022 e 2024 e da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2022 a 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 52932, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2020003785, 2021000787, 2022002041 e 2024009520
Interessado(a): Laurentina Pereira de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 7341 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do não atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

a) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2020 a 2022, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 3199, por não atender aos requisitos legais do artigo 20, §1º, inciso III e §2º, caput da LC nº 008/2013 (legislação vigente a época);

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU o(s) exercício(s) fiscal(s) de 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 3199, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017464
Interessado(a): Gecy Machado Coelho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7353 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 20736, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2014, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017456
Interessado(a): Celina Noleto Tavares de Aquino
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7354 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 9970, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2016, ante a existência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017852
Interessado(a): Jerônimo Adson Pereira Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7355 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 12955, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 e 2016, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 12955, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017847
Interessado(a): João Jerônimo Laurindo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7356 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 22660, relativo ao(s) exercício(s) de 2008 a 2014, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 22660, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2017, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017846
Interessado(a): José de Jesus Delmondes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7357 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 8064, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 a 2016, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 8064, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017796
Interessado(a): Pedro Higor Silva Nogueira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7358 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 22550, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2017, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 22550, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017785
Interessado(a): José Pereira da Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7372 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 6339, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2010, 2016 e 2017, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 6339, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, ante a existência de processo de execução fiscal pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017715
Interessado(a): Gelcirene Soares de Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7373 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 88026, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a existência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017683
Interessado(a): Genival Souza de Melo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7374 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados

da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 73774, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2016, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 73774, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a existência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017681
Interessado(a): Elvys Presley Paiva Hertel
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7375 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 41160, relativo ao(s) exercício(s) de 2012, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 41160, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, ante a existência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014381
Interessado(a): Santana Ribeiro do Amaral Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7376 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 19420, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2014, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 19420, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014389
Interessado(a): Debaires Alberto
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7377 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 3991, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, ante a existência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013248
Interessado(a): Maria do Espírito Santo Cardoso Elias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7378 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 33293, relativo ao(s) exercício(s) de 2013, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 33293, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007258
Interessado(a): Marcivan Mota Santana Silva e outra
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7379 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 2010, relativo ao(s) exercício(s) de 8826, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 2015, relativo ao(s) exercício(s) de 8826, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo

deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002545
Interessado(a): Manoel Santana Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7380 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 2010, 2014 e 2015, relativo ao(s) exercício(s) de 11030, 19769 e 19784, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011874
Interessado(a): Zildedith Sousa Rocha Gonçalves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7381 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 2008 a 2015, relativo ao(s) exercício(s) de 12083; do(s) imóvel(s) de CCI(s) 2008 a 2018, relativo ao(s) exercício(s) de 36265, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 2016 a 2018, relativo ao(s) exercício(s) de 12083, ante a existência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000566
Interessado(a): Ildebrando Machado Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7384 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 12658, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 e 2014, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000567
Interessado(a): Ildebrando Machado Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7385 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 12654, relativo ao(s) exercício(s) de 2010, 2012 a 2014, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024000819
Interessado(a): Maria Lúcia Borges de Melo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7386 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 52354, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 52354, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011562
Interessado(a): João Bispo de Santana
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7388 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 59669, relativo ao(s) exercício(s) de 2010 a 2013, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011415
Interessado(a): Raimundo Dias Martins
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7390 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 7440, relativo ao(s) exercício(s) de 2012, 2013, 2015 e 2016, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006023
Interessado(a): Reginaldo Fonte Vilarins
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7391 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Relatório Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 59556, relativo ao(s) exercício(s) de 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 59556, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de execução fiscal e parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010275
Interessado(a): Diraci Mourão dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7392 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IPTU do(s) imóvel(s) de CCI(s) 35322, relativo ao(s) exercício(s) de 2012, 2013, 2015 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meios de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025275
Interessado(a): Rosilda Rodrigues de Brito Matos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7393 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 103812, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011809
Interessado(a): Carmen Terezinha Pinheiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7413 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 2012 a 2014, relativo ao(s) exercício(s) de 10513, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008714
Interessado(a): Eva Nascimento dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7414 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 28295, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2014, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 28295, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008727
Interessado(a): Roseni Viana dos Santos Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7415 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 2011 a 2018, relativo ao(s) exercício(s) de 62854, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008738
Interessado(a): Antônio da Cruz da Luz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7416 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 43992, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2016, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 43992, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009739
Interessado(a): Elza Sarno
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7417 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 33026, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013369
Interessado(a): Justino Ferreira Santiago
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7418 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 9746, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 a 2017, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009765
Interessado(a): Ernice da Cruz Brito
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7419 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 48096, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2012, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 48096, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026586
Interessado(a): Maria Silva Almeida
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7420 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 33205, relativo ao(s) exercício(s) de 2017, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 33205, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026512
Interessado(a): Lindaci Barbosa dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7421 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 66090, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2016, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 66090, relativo ao(s) exercício(s) de 2017, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026540
Interessado(a): Maria do Rosário Pereira Barros
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7422 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 91283,

relativo ao(s) exercício(s) de 2013 a 2017, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026594
Interessado(a): Queili Chaiane Nunes de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7423 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 71648, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 71648, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024942
Interessado(a): Marly Terezinha Rabelo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7424 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 22767, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 e 2018, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024948
Interessado(a): Margarida Santana Ribeiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7425 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 2812, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024950
Interessado(a): Tânia de Sousa Rocha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7426 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 13045, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 e 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 13045, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 e 2017, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024979
Interessado(a): Fernando Pereira de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7427 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 46709, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007607
Interessado(a): João Batista Barbosa
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7448 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004912
Interessado(a): Dinalmy Fernandes de Sousa
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7449 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012454
Interessado(a): Geraldina Maria Nobre
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7450 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013166
Interessado(a): Maria Cardoso Nascimento
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7451 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação

atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013134
Interessado(a): Luis Elestino da Silva
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7452 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013013
Interessado(a): Josinete Jardins Mourão
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7453 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012434
Interessado(a): Adélia Gomes de Oliveira Araújo
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7454 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação

anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011233
Interessado(a): Jesuíta Pereira Miranda
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7455 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024010159
Interessado(a): Elcimar Pessoa da Silva
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7456 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005549
Interessado(a): Patrícia Martins da Silva
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7457 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011810
Interessado(a): Ildineia Taveira de Sousa
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7458 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012437
Interessado(a): Galdino Alves de Sousa
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7459 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012084
Interessado(a): Maria Antônia Alves Ribeiro
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7460 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou

da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011904
Interessado(a): Liliane Ferreira Lima
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7461 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012433
Interessado(a): Adélia Gomes de Oliveira Araújo
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7462 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011513
Interessado(a): Antônio Pereira de Sousa
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7463 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011516
Interessado(a): Antônio Pereira de Sousa
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7464 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011279
Interessado(a): Alda Marcos Neto
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7465 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011143
Interessado(a): Maria de Lourdes de Sousa Rodrigues
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7466 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012453
Interessado(a): Geraldina Maria Nobre
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7467 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011742
Interessado(a): Juvenal Soares Guimarães
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7468 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011903
Interessado(a): Liliane Ferreira Lima
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7469 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024011929
Interessado(a): Carmelita Pereira da Silva
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7470 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012082
Interessado(a): Maria Antônia Alves Ribeiro
Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7471 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008006
Interessado(a): Maria da Conceição dos Santos

Assunto: Isenção Tributária - IPTU e/ou Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 7472 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção retroativa das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;

Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

RESOLVO:

INDEFERIR a ISENÇÃO TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU e a TAXA DE LIXO, haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012660
Interessado(a): RM de Carvalho Eireli - EPP
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7498 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 7097, 7099 e 7100, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 e 2017, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 7102, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018; do(s) imóvel(s) de CCI(s) 7097, 7099 e 7100, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024018197
Interessado(a): Maycon Douglas Silva Ramos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7500 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do(s) imóvel(s) de CCI(s) 12176, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2017, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024015385
Interessado(a): Laíse Cristina Costa e Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7512 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 26240, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 e 2014, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024018040
Interessado(a): Maximiana Sousa dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7513 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 62558, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2017, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 62558, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013700
Interessado(a): Higor Botelho Guimarães
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7514 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 5215, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a existência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013724
Interessado(a): Aylanne Ferreira Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7515 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 69896, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2017, ante a inexistência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 69896, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, ante a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013746
Interessado(a): Cleonice de Novaes Valadares
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7516 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 70163, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2016, ante a existência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024008606
Interessado(a): João Lopes de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7518 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 30892, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a existência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013903
Interessado(a): Antônio Sérgio Lopes de Sá
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7519 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o relatório administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 19553, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2011, ante a inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 19553, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2018, ante a existência de nova causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023834
Interessado(a): Cátia Helena Rodrigues
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 7520 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 4528 /2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

DEFERIR a EXTINÇÃO da exigibilidade do(s) lançamentos suplementares atinentes a TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2023 e 2024, vinculado ao(s) CDC(s) nº 10791, haja vista a inexistência de consecução de fato imponível que justifique o lançamento e a cobrança da exação.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024015542
Interessado(a): Divino Jacinto Duarte
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 7521 / GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 4530/2024, emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2021, vinculado ao(s) CDC(s) nº 20675, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024018058
Interessado(a): Lucilene Silvestre Almeida Leandro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7526 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 31151, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2016, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 31151, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017970
Interessado(a): Maria Rodrigues Loiola Noleto
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7527 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 7556, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024018131
Interessado(a): Anor Matias da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7528 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 48055, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2016, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as

cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017973
Interessado(a): Adalto Pereira Cardoso
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7529 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 65622, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 65622, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003597
Interessado(a): Maria de Jesus da Costa Neves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7530 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 29900, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2012, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017902
Interessado(a): Leandro Rodrigues
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7531 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 16794, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 a 2017, ante a inexistência de

causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017879
Interessado(a): Maria Eliene Sousa Mota
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7532 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 62879, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024018065
Interessado(a): Marcos Vinicio da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7533 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 32178, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2018, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024018185
Interessado(a): Edinaires Gomes Campos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7534 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 66056,

relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024018154
Interessado(a): Antônio Carlos Oliveira de Carvalho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7535 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 102447, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 102447, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 e 2017, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024018226
Interessado(a): Ana Maria Fragoso Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7536 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 34036, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2013, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 34036, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001951
Interessado(a): Regina Dias Araújo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7537 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 4751, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2012, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024018013
Interessado(a): ISAURA NAZARE SALGADO
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 7540 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 004485/2024 (fls. 15/17), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou pagamento indevido ou maior que o devido;

RESOLVO:

INDEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), ante a inexistência de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido, conforme exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024017657
Interessado(a): Aline Castelo Branco Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7541 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 4751, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2012, 2014 a 2017, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001558
Interessado(a): Flávio Lourenço Filatier
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7542 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos

e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 23251, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2017, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002147
Interessado(a): Judith do Rosário Gomes de Carvalho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7543 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 68002, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002199
Interessado(a): Creuza Primo de Araújo Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7544 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 30007, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2015, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002234
Interessado(a): Maria Alice Ribeiro Bento Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7545 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 11617, relativo ao(s) exercício(s) de 2011, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 11617, relativo ao(s) exercício(s) de 2017, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio do parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002278
Interessado(a): Coraci Moura Cunha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7546 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 16059, relativo ao(s) exercício(s) de 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002298
Interessado(a): Pedro Paulo Ribeiro Leal
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 7547 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.
Considerando o Relatório Administrativo emitido pela coordenação do departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR do(s) imóvel(s) de CCI(s) 28714, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de ação judicial pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

DESPACHO Nº 7548 / GAB – 2024

Considerando os requerimentos administrativos para o reconhecimento da prescrição da taxa de coleta e remoção de lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, que dispõe que “a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco

anos, contados da data de sua constituição definitiva";

Considerando os Relatórios Administrativos emitidos pela Coordenação do Departamento de IPTU, que indicaram a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO relativo ao(s) exercício(s) e CCI(s) relacionados na tabela abaixo, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que os processos deverão ser encaminhados ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias

TABELA				
	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CCI(S)	EXERCÍCIO(S)
1	2024017924	EDIVAN RIBEIRO DA SILVA	7150	2016 E 2017
2	2024017912	GENINE DA SILVA BARROS	305	2015 A 2018
3	2024017941	OSVALDO FERREIRA DA SILVA	46184	2019
4	2024018060	LUCIMAR MACIEL DA SILVA	68124	2014 A 2018
5	2024018032	NAILZA CRUZ BESERRA	80417	2014 A 2018
6	2024017986	MOCO CONSTRUTORA	29094	2004 A 2015
7	2024017960	IVANIR APARECIDA DA SILVA	7356	2014 A 2018
8	2024018004	EVA PEREIRA DO NASCIMENTO	85278	2017
9	2024017997	DANIEL VERAS FERNADES	CCP - 285033	2019
10	2024017909	ELZINEIDE PINHEIRO DE SOUSA	25886	2019
11	2024018191	EMANOEL RODRIGUES COELHO	24384	2004 A 2018
12	2024018171	LUCIANE FERNANDES MENEZES	571	2016 E 2017
13	2024018157	ANA MARIA R. DO NASCIMENTO	66598	2012 A 2018
14	2024018144	PASCHOAL DA CRUZ	39079	2016 A 2018
15	2024018225	ALCILEIA GOMES DOS SANTOS	68650	2014 A 2018
16	2024018198	FRANCISCO ALVES PEREIRA	15769	2006 A 2017
17	2024018193	MARCIA PIMENTEL DA SILVA	69915	2012 A 2018
18	2024018096	TEREZA BATISTA DE SOUZA	54234	2004 A 2012 E 2018
19	2024010276	FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	67521	2014 E 2015
20	2021017719	NAZARE TAVARES PEREIRA	4942	2004 A 2012

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

ERRATA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a ocorrência de erro material passível de retificação, noticia ERRATA em relação ao DESPACHO Nº 3941/GAB - 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.069, de 10 de julho de 2024, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 79782 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023;

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da TAXA DE LIXO, referente ao exercício de 2023, imóvel de CCI n° 79782, por não atender aos requisitos legais dos artigos art. 464, incisos III ao V, bem como, art. 464-A, incisos I ao V, da LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

LEIA-SE:

a) RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 79783 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2023;

b) NÃO RECONHECER a ISENÇÃO da TAXA DE LIXO, referente ao exercício de 2023, imóvel de CCI n° 79783, por não atender aos requisitos legais dos artigos art. 464, incisos III ao V, bem como, art. 464-A, incisos I ao V, da LC 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de setembro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n°: 071/2024
Processo n°: 2024009565
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE infraestrutura
Contratado: DANIEL LOPES TOLAINE ME.
Objeto: Aquisição de peças e acessórios para computadores da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Araguaína (SEINFRA) - Empresa DANIEL LOPES TOLAINE ME.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 04 122 2006 2335- Elemento de despesa: 33.90.30 – Fonte: 27063110000000 – Ficha: 20241986
VALOR GLOBAL: R$ 134.232,45 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 13/09/2024 a 12/09/2025
Signatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n°: 072/2024
Processo n°: 2024018285
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE infraestrutura
Contratado: WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA.
Objeto: Aquisição de peças e acessórios para computadores da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Araguaína (SEINFRA) - Empresa WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 04 122 2006 2335- Elemento de despesa: 33.90.30 – Fonte: 27063110000000 – Ficha: 20241986
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
VIGÊNCIA: 13/09/2024 a 12/09/2025
Signatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Araguaína/TO, 13 de setembro de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA N° 194 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: MAYSA FELIX BARROS COSTA, matrícula nº 57136, e ANTONIO CARLOS DA SILVA, matrícula nº 44113, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de titular e suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado Contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2022017550:

N° do Contrato	Empresa Contratada
CONTRATO N° 68/2022	JVS PARTICIPAÇÕES LTDA - EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e maquinários, sem motoristas, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Infraestrutura.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor: MAYSA FELIX BARROS COSTA, matrícula nº 57136, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Frederico Minharro Prado
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

PORTARIA SCGR/SEINFRA Nº 195, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula n° 51257, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e o servidor THELL LIMA, Matrícula n° 18954, como suplente do fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024009565.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
071/2024	DANIEL LOPES TOLAINE ME.
Objeto: Aquisição de peças e acessórios para computadores da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Araguaína (SEINFRA) - Empresa DANIEL LOPES TOLAINE ME.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA SCGR/SEINFRA Nº 196, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula n° 51257, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e o servidor THELL LIMA, Matrícula n° 18954, como suplente do fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024018285.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
072/2024	WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA.
Objeto: Aquisição de peças e acessórios para computadores da Secretaria Municipal da Infraestrutura de Araguaína (SEINFRA) - Empresa WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA N° 199, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores: SAYURE FIALHO DE SOUSA, Matrícula n° 44145 e PEDRO HENRIQUE PORTES DE MELO, Matrícula n° 50676 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta pasta, de acordo com o Processo n°2024005662.

N° do Contrato	Empresa Contratada
Contrato Nº 016/2024	CVC CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de recuperação e manutenção de vias urbanas e dos sistemas de drenagem, meio-fio e calçadas com acessibilidade, no município de Araguaína - TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor, SAYURE FIALHO DE SOUSA, Matrícula n° 44145, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

Processo: 2024013972
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

O Secretário Municipal da Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve de comum acordo, INICIAR a obra, objeto do Contrato nº 087/2024, que trata da Contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em ruas e avenidas no município de Araguaína -TO – LOTE 02, firmado entre a empresa CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.203.244/0001-50 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura, em vigência a partir da data de assinatura desta Ordem.

Araguaína/TO, 16 de setembro de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA.
CNPJ nº 12.203.244/0001-50

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2022017550
CONTRATO Nº: 068/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: JVS PARTICIPAÇÕES LTDA – EIRELI.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original n° 068/2022.
VIGÊNCIA: Início em 28/09/2024 e término em 27/09/2025.
VALOR ANUAL: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
DOTAÇÃO: Função Programática 04.122.2026.2335; Elemento de Despesa 33.90.33; ficha 20240758; Fonte 15000000010000.
DATA DE ASSINATURA: 19 de setembro de 2024.

Araguaína – Estado do Tocantins, 19 de setembro de 2024.

Publique-se

Frederico Minharro Prado
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

PROCESSO: 2023016391
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Micro e Macrodrenagem do Córrego Neblina, Pavimentação em CBUQ, Calçadas com Acessibilidade, Iluminação Pública e Sinalização Viária da Avenida Nascentes do Neblina – 2ª etapa, na cidade de Araguaína/TO.

ERRATA

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. FREDERICO MINHARRO PRADO, Portaria nº 224/2022, CONSIDERANDO a necessidade de retificar dados constantes no Extrato do 1º termo Aditivo ao contrato nº 003/2024.

RESOLVE:

I – Retificar o Extrato do 1º termo Aditivo ao contrato nº 003/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.119 de 18 de setembro de 2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:

EXTRATO CONTRATUAL

Leia-se:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2024.

Araguaína/TO, 19 de setembro de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)

PORTARIA/ASTT Nº 047, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º Designar as servidoras GABRIELLA BORGES SANTOS SOUZA, MATRICULA 59294, ZAIZANNE BARBOSA DE CASTRO LEITE, MATRÍCULA Nº 60192 e Nº 60192, respectivamente como titular e suplente para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024015008

TERMO DE CREDENCIAMENTO	EMPRESAS CONTRATADAS
001/2024	WC VIAGENS E TURISMO EIRELI; KOA TURISMO E INTERCÂMBIO E ÚNICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O CREDENCIAMENTO DE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO.	

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA N.º 029/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidores para a Condução da 2ª Fase dos Processos de Contratações Diretas por Dispensa Física e Eletrônica no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para Condução das Contratações Diretas por dispensa física e eletrônica o âmbito do IMPAR:

Item	Nome	CPF
1	Adalto Bezerra de Sousa	751.XXX.XXX-XX

Art. 2º São atribuições da responsável pela condução da contratação direta:

I – Tomar decisões acerca do procedimento de contratação direta;
II – Acompanhar o trâmite do procedimento, zelando pelo seu fluxo satisfatório;
III – Dar impulso ao procedimento em ambas as suas fases e em observância ao princípio da seleridade, e;
IV – Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certamen ate a homologação.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Carlos Murad

Presidente – IMPAR

PORTARIA N.º 030/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição e a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para 1ª Fase dos Processos de Contratações Diretas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para os casos de contratações diretas no âmbito do IMPAR.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituirem a Equipe especificada no artigo precedente:

Item	Nome	CPF
1	Adalto Bezerra de Sousa	751.XXX.XXX-XX
2	Danilo Alves Monteiro	046.XXX.XXX-XX
3	Emily Bontempo Santana	068.XXX.XXX-XX

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:

I – Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
II – Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
III – Elaborar Estudo Técnico Preliminnar – ETP, quando couber;
IV – Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
V – Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação na forma do regulamento;
VI – Elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico;
VII – Elaborar aviso de contratação direta e a minuta do contrato, quando for o caso, e
VIII – Elaborar demais documentações pertinentes.

Parágrafo Único: A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planjemanento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º Estabelecer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares a cargo da equipe, contados do protocol ou da entrega do Documento de Formalização de Demanda – DFD, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificative aceita pela autoridade máxima do IMPAR.

Art. 5º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA N.º 031/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designção e destituição de membros da CPL, Equipe de Pregoeiro, entre outros no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a designção do servidores abaixo relacionados o âmbito do IMPAR:

Item	Nome	Função	CPF
1	Osanan Moura dos Santos	Pregoeiro	476.XXX.XXX-XX
2	Antônio Batista da Mota	Membro	035.XXX.XXX-XX

Art. 2º Designar a servidora abaixo relacionada no âmbito do IMPAR, para compor a CPL do IMPAR, entre outras funções, conforme Portaria nº 021/2024, de 12 de março de 2024, publicada no D.O.M. nº 29, de 20 de março de 2024:

Item	Nome	Função	CPF
1	Ana Lúcia Soares Lima	Membro	000.XXX.XXX-XX

Parágrafo Único: Fica designada a servidora Ana Lúcia Soares Lima para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quando da ausência ou impossibilidade da servidora Ellen Batista Sobral de exercê-las.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR